



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL**

1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

**Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP:
85.805-900 - Fone: (45) 30401361 - E-mail: cartorio1varacivel@gmail.com**

Autos nº. 0024946-35.2012.8.16.0021

Autos n. 24946-35.2012. 8.16.0021

I. BREVE RELATÓRIO:

1. Dos acontecimentos relevantes, contados da(s) última(s) decisão(ões) de **mov. 70544**, destaque:

a) manifestação do administrador judicial no mov. 70545, 70546, 71449, 71520, 72127 e parecer sobre o plano no mov. 72146;

b) objeção ao plano de recuperação judicial, mov. 70547, 70548, 71209, 71581, 72093, 70094, 72095, 72096, 72097, 72143, 72147 e 72190

c) certidão e documentos, mov. 70553, 71647 e 71723;

d) pedido de habilitação/retificação do quadro provisório de credores, mov. 71297, 71311, 71446, 71447, 71539, 71581, 71637, 71638, 71639, 72184, 72217, 72218, 72250, 72290 e 72291;

e) comprovante de pagamento pelas recuperandas, mov. 72092;

f) petição do Município de Curitiba, mov. 72115;

g) petição das recuperandas, mov. 72117, 72124 e 72188;

2. Os autos vieram conclusos, decido.

II. CONCLUSÃO:

II.1. Das manifestações do administrador judicial:

3. Defiro o pedido de mov. 70545. Oficie-se a CEF para fornecer os extratos em 05 (cinco) dias.

4. Ciente da publicação da relação nominal dos credores e das demais informações contidas nos movs. 70546, 71449, 71520 e 72127.

5. Ao administrador judicial para dizer sobre a publicação do edital referido no mov. 70456. Totalmente desnecessária a exigência de remeter, ao juízo, a necessidade de aprovar os orçamentos de atividades próprias do administrador judicial, já que a mesma é tácita e decorre



da própria confiança dispensada no momento da nomeação.

II.2. Petição do Município de Curitiba, mov. 72115:

6.O pedido foi escrito nos seguintes termos: “O *MUNICÍPIO DE CURITIBA*, devidamente qualificado, nos autos de *Execução Fiscal*, em que é exequente, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer que se digne determinar que seja intimada a *Entidade Auditoria Fiscal do Município de Curitiba*, para se manifestar sobre os cálculos do imposto”.

7.**Indefiro!** Pedido totalmente sem nexos. Cabe ao ente obter a informação de seu agente fiscal, não cabendo ao Poder Judiciário secretariar este tipo de intercâmbio de informação.

II.3. Considerações sobre o plano de recuperação judicial de mov. 68214:

8.Acerca do controle de legalidade do plano de recuperação judicial apresentado no mov. 68214, o administrador judicial, em petição juntada no mov. 72146, invoca lições do eminente professor e magistrado Daniel Carnio Costa, no que tange o denominado “critério tetrafásico”.

9.Nesta linha, são apontadas as seguintes situações controversas: i) o tratamento diferenciado na classe com garantia real; ii) imposição de limite indevido a classificação de crédito trabalhista; iii) necessidade de garantia de máxima informação aos credores trabalhistas; iv) bens de terceiros para aceleração de pagamento; v) grau de deságio aplicado; vi) existência de usucapião com relação a um dos imóveis mencionados no plano de recuperação judicial; vii) suspensão de ações contra coobrigados; viii) criação de subclasses; ix) imóveis indicados para alienação e a necessidade de transparência.

10. Além disso, o administrador judicial faz menção as oposições apresentadas pelos credores em tabela. Após a manifestação, outros credores apresentaram oposição, como demonstram os eventos 72147 e 72190.

11.Nestes termos, diante da intenção realizar o controle de legalidade antes da realização da AGC, o que explica a urgência e a celeridade, entendo prudente – *em nome da ampla defesa e do contraditório* - oportunizar a manifestação das recuperandas sobre todas as questões controvertidas envolvendo o plano **até o dia 28 de novembro**, motivo pelo qual o cartório deverá intimá-las por telefone e e-mail, inclusive direcionada aos advogados responsáveis. Caso necessário, utilize-se o diário eletrônico.



II.4. Petição das recuperandas, mov. 72117, 72124 e 72188:

12. Defiro o pedido de mov. 72117. Embora parece extemporâneo, obviamente, cabia as recuperandas diligenciar a urgência na apreciação do pedido.

13. Quanto ao pedido de mov. 72124, deverão ser realizados nos autos próprios, já que as requerentes são partes estranhas a este processo.

14. Quanto ao pedido de mov. 72188, defiro o pedido de dilação de prazo nos moldes requeridos.

II.5. Certidões e documentos do mov. 71647:

15. Sobreveio aos autos uma curiosa informação proveniente da Vara de Fazenda Pública envolvendo CRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, sobretudo porque há menção do juízo acerca da recuperanda Dip Frangos. Neste sentido, **ao administrador judicial** para apresentar um relatório, em 10 (dez) dias, sobre possível irregularidade ou ilicitude acerca da situação versada, atentando-se para: i) o mov. 71647.2; ii) mov. 71643.3, página 34 a 37; iii) mov. 71467.4, página 38 a 41, bem como página 45 a 49 contendo declaração de Clemente Ferrari Jr.; iv) o fato ter um passivo fiscal de 198 milhões, ter representantes em unidade federativa diversa de sua sede, cujo tamanho é incompatível com o volume de sua atividade econômica, tudo isso, obviamente, limitado ao contexto das negociações e contratos entre ela e a DIP FRANGOS. **Intime-se**

II.5. Das Habilitações, impugnações e pedidos de retificação:

16. Deixo de examinar a(s) habilitação(ões)/impugnação(ões) formulada(s) porque a(s) mesma(s) deve(m) ser processada(s) **incidentalmente** e não nos autos principais.

17. Por oportuno, confira-se a lição do festejado processualista José Carlos Barbosa Moreira^[1] sobre o tema:

A impugnação de crédito constitui autêntico *processo incidente*, de caráter jurisdicional contencioso, em que o impugnante assume a posição de autor. A petição do art. 13, portanto, é petição inicial de ação, e como tal, observará, no que couber, o disposto no art. 282 do Código de Processo Civil. [...] A disposição visa não tumultuar a marcha do processo da falência, o que



fatalmente sucederia se nos mesmos autos da falência devessem ser discutidas.

18. Nestes termos, indefiro o processamento nos autos principais. Intime(m)-se o(s) peticionante(s) de movs. 71297, 71311, 71446, 71447, 71539, 71581, 71637, 71638, 71639, 72184, 72217, 72218, 72250, 72290 e 72291;

19. Saliento que as habilitações e impugnações, até deliberação em sentido contrário, limitam-se as recuperandas: **(i)** DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL; **(ii)** KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A; **(iii)** ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA; **(iv)** JORNAL HOJE LTDA E **(v)** PAPER MIDIA LTDA.

20. Com relação a discordância ou pleito de retificação direcionada a lista de credores recentemente apresenta pelo administrador judicial, deverá o interessado **ajuizar o incidente**, nos termos acima dispostos, **ou peticionar nos próprios autos** para o caso de processo já existente.

21. Dil. e Int.

PEDRO IVO LINS MOREIRA
JUIZ DE DIREITO

[1] in Osmar Brina Côrrea-Lima e Sérgio Mourão Corrêa Lima - Comentários à Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas, Ed. Forense, p. 139-141.

